suplementar a seguinte verba do Orçamento vigente:

Bem Estar Social

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.2.0.0 Transferências Correntes

3.2.5.0 Contribuições para a Previdência Social

1 - Contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social - I.N.P.S. - Cr$ 12.500,00 -

(suplementando-se, tal rubrica, em doze mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º Em consequência do disposto no artigo anterior, fica reduzida, em igual importância, a seguinte verba do Orçamento em vigor:

Viação Transportes e Comunicações

Obras e melhoramentos Públicos

Conservação de Rodovias.

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.1.0.0 Investimentos

4.1.1.0 Obras Públicas

1 - Construção e Reforma de Pontes.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 11 de novembro de 1972.

Jacob Stein

Jacob Stein, Prefeito municipal

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira

José Augusto de Oliveira,

Secretário.

Lei nº 1.052

{ Projeto de Lei nº 89/72 }

Dispõe sobre suplementação de verbas orçamentárias.

Jacob Stein, Prefeito municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: —

Artigo 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a suplementar as seguintes verbas do Orçamento vigente:

1 - no valor de Cr$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) a rubrica que se segue:

Obras Urbanas
4.0.0.0 Despesas de Capital
4.1.0.0 Investimentos
4.1.1.0 Obras Públicas
III - Construção de uma Garagem.

2 - no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a rubrica seguinte:

Educação e Cultura
Ensino Primário
4.0.0.0 Despesas de Capital
4.1.0.0 Investimentos
4.1.1.0 Obras Públicas
I - Construção de Reforma de Prédios Escolares em Bairros.

Artigo 2º Para fazer face a tais despesas, onerar-se-ão os recursos oriundos da diferença, à maior, verificada entre a receita orçada e a arrecadada e serão escriturados pela Contadoria Municipal na rubrica "Excesso de Arrecadação Verificado no Corrente Exercício."

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arturnagueira, 11 de novembro de 1972

Jacob Stein, Prefeito Municipal.

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira
José Augusto de Oliveira,
Secretário.